

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
“Casa João Olinto de Queiroz”
CNPJ: 01.812.534/0001-85

EMENDA SUPRESIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

“Suprimi o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 004/2025”

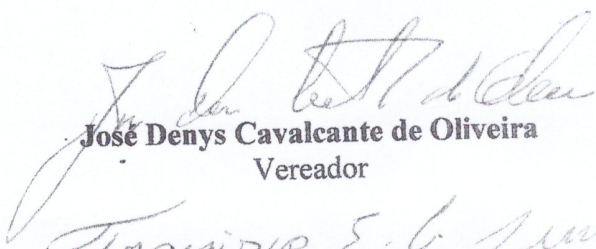
Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o art. 166, do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda supressiva:

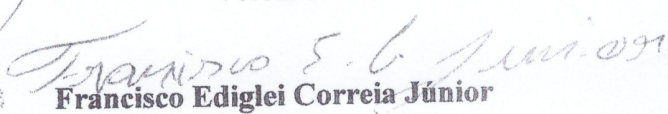
Art. 1º. Fica suprimido o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 004/2025.

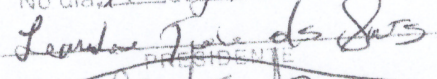
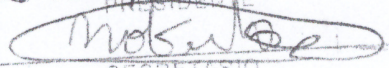
Justificativa: O artigo 3º em seu inciso III exige comprovação que o nome do agricultor conste na última lista publicada pelo governo federal dos agricultores selecionados no programa garantia safra no ano anterior para a safra seguinte. Diante desse critério o auxílio deixaram de atender um numero significativo de agricultores familiares que o seu nome não conta nessa lista, por diversos motivos, por um motivo ou outro foi desclassificado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, foi desclassificado pelo sistema do programa garantia safra, por falta de informação/orientação ou mesmo equipe seu CAF não foi renovado ou digitado no sistema, além disso os agricultores familiares que são enquadrados DAP ou CAF V também serão excluídos. É importante destacar que na própria lei em seu artigo 3º inciso II se o agricultor possuir DAP ou CAF B serão contemplados pelo auxílio, porém no artigo 3º no inciso III traz a exigência, ou seja, a lei apresenta muitas contradições que de forma geral irá prejudicar nossos agricultores familiares.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 24 de janeiro de 2025.


José Denys Cavalcante de Oliveira
Vereador


Francisco Ediglei Correia Júnior
Vereador

Camara Municipal de Santo André/PB
REJEITADO EM SESSÃO
No dia 24 de Janeiro 2025

LEONARDO TAVARES DOS SANTOS
PRESIDENTE

SECRETÁRIO